

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 22

O requerimento da União Democrática Nacional satisfaz as exigências do art. 2º, § 2º, a, b e d das Instruções sobre partidos políticos.

Os estatutos, exibidos em cópia autenticada, regulam a administração do partido, atribuindo-lhe âmbito nacional para realização dos seus objetivos, na qual "U.D.N. propugnará pela unidade e segurança interna e externa do Brasil como República Federativa, sob regime livre e democrático, tendo em vista o programa que, em anexo, integra estes Estatutos" (Art. 2º).

Como programa, a requerente "preconiza e apoia um processo democratização do Brasil, de fim construtivo e social, capaz de promover o progresso político e econômico e o bem-estar de todos os brasileiros."

Os estatutos foram arquivados no registro das pessoas jurídicas, como prova a certidão junta ao requerimento, passada pelo Oficial do 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

O respeito aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, é assegurado não só pelo disposto no citado art. 2º dos estatutos, mas ainda pelo compromisso que, em documento distinto e autenticado, prestaram os membros da Comissão Executiva.

Deve, pois, ser autorizado o registro provisório pedido, de acordo com o art. 5º das instruções sobre partidos políticos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.


Procurador Geral.